



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato nº SR/PB-0719/2019

Processo nº 50613.001264/2019-69

Unidade Gestora: 393017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DA PARAÍBA QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A SEGUROS SURA S/A.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES/DNIT - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DA PARAÍBA, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0012-63, com endereço na Avenida Coronel Estevão D'Ávila Lins, 392, Cruz das Armas, João Pessoa/PB, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional no Estado da Paraíba, Sr. Rainer Rembrandt Pierre Branco, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.957.516- SSP/PE e do CPF nº 453.347.574-49, nomeado pela Portaria DG nº 496 de 23/01/2019, publicada no DOU em 24/01/2019 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DNIT nº 1477 de 01/03/2019, publicada no DOU de 12/03/2019, e a empresa **SEGUROS SURA S/A**, inscrita sob o CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12995 – 4º Andar – Brooklin Novo - CEP 04.578-000, São Paulo/SP, Telefones (31) 3073-7300/Fax doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Pozzi Pestana, RG: 28011836 SSP/SP - CPF: 295.882.928-67, tendo em vista o que consta no Processo nº 50613.001264/2019-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do REGISTRO DE PREÇOS, Pregão Eletrônico nº 158/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguro de veículos para a frota de veículos oficiais desta Superintendência Regional do DNIT no estado da Paraíba, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
16	Prestação de serviço de seguro veicular para cobertura da frota de veículos oficiais da S.R DNIT/PB.	R\$ 24.455,29

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 24.455,29** (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 3925/393017

Fonte: 010000000

Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001

Empenho: 2019NE800289

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, e ainda:

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência e ainda:

6.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver)

6.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

6.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato, nos termos do art. 56, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

7.2. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da Contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado pelo Superintendente Regional do DNIT, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 8.3.1. Para averiguação do disposto no item 8.3 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 8.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.14. A licitante vencedora, independente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos no Anexo I.
- 8.15. Disponibilizar à contratante todos os meios de contato existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, telefone e fax;
- 8.16. Emitir a apólice com base nas declarações da CONTRATANTE;
- 8.17. Entregar livro de Condições Gerais, bem como cartões e adesivos para cada veículo Segurado.
- 8.18. A Contratada deverá responder pelas demais causas legais que porventura não foram relacionadas neste termo mas que fazem parte das Condições Gerais do Seguro de Automóveis aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

- 9.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.10. Comunicar o sinistro à CONTRATADA dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 9.11. Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;
- 9.12. Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a CONTRATADA;
- 9.13. Informar precisamente os dados da apólice, prestar declarações exatas sobre as circunstâncias do sinistro que possam influir na avaliação do risco.

Manter todo e qualquer diálogo entre as partes por escrito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante/contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa;
- 10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o DNIT;
- 10.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal;
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade.

10.2. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido à Licitante e/ou Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pelas autoridades:

10.2.1. **Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão**, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial do DNIT e registrada no SICAF.

10.2.2. **Pelo Coordenador Setorial, na Superintendência**, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato.

10.3. **MULTA:** A multa, no âmbito do contrato, poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
- b) 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

10.3.1. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei n.º 8.666/1993 e será executada mediante:

I - quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - procedimento judicial.

10.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M ou aquele que vier a substituí-lo.

10.3.3. O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa do DNIT, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa em vigência à época do pedido de parcelamento.

10.4. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O DNIT:** Impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, pelo prazo que esta Autarquia fixar e arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitado o limite temporal de 2 (dois) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade, nos casos em que a licitação e/ou o contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/1993.

10.5. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:** Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/2002 e 12.462/2011, poderá ser impedido de licitar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, aquele que:

I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

- II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III - Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV - Não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;
- V - Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.5.1. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/2011, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

10.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** Sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.6.1. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Ministro de Estado, no âmbito federal, conforme previsão legal no art. 86, §3º da lei nº 8.666/1993, art. 47, §2º da Lei nº 12.462/2011 e art. 9º da Lei nº 10.520/2002, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7. **Disposições gerais**

10.7.1. As sanções previstas nos incisos 9.4, 9.5 e 9.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

10.7.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7.5. A apuração de possíveis irregularidades que ensejarem a aplicação das sanções elencadas nas alíneas "a" a "d" do item 9.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa, seguirá os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa nº 06 do DNIT de 24 de maio de 2019, publicada no D.O.U de 28/05/2019, Seção 1, páginas 27-30.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, IN nº 3/DG/DNIT SEDE, de 01 de fevereiro de 2018 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rainer Rembrandt Pierre Branco
Superintendente Regional/DNIT/PB - substituto

Marcelo Pozzi Pestana
Representante Legal - Contratada

Jamesson Farias Correia de Souza
Testemunha

Wesley Ribas Pereira
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pozzi Pestana, Usuário Externo**, em 04/12/2019, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Ribas Pereira, Analista Administrativo**, em 04/12/2019, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jamesson Farias Correia de Souza, Coordenador de Administração e Finanças**, em 04/12/2019, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rainer Rembrandt Pierre Branco, Superintendente Regional no Estado da Paraíba-Substituto(a)**, em 04/12/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4272218** e o código CRC **8430F95A**.

Referência: Processo nº 50613.001264/2019-69

SEI nº 4272218



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Av. Coronel Estevão D Ávilla Lins, 392
CEP 58.085-010
João Pessoa/PB |

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 05/12/2019, Seção 3, página 120 onde se lê: "EDITAL DE SELEÇÃO PARA MEMBRO DE JARI Nº 02" leia-se: " EDITAL DE SELEÇÃO PARA MEMBRO DE JARI.

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Contrato SR-622/2016, Processo nº 50601.000340/2016-13, publicado no DOU de 22/10/2019, Seção 3, Pág. 205. Onde se lê: "... O valor total do contrato passa a ser de R\$ 18.370.768,43, sendo o valor de R\$ 18.043.057,90 na parcela a PI e o valor de R\$ 327.710,53 na parcela R...", leia-se: "... O valor total do contrato passa a ser de R\$ 18.751.193,45, sendo o valor de R\$ 18.043.057,90 na parcela a PI e o valor de R\$ 708.135,55 na parcela R..."

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA FILHO
Coordenador

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Contrato SR-617/2016, Processo nº 50601.000339/2016-81, publicado no DOU de 22/10/2019, Seção 3, Pág. 205. Onde se lê: "... o valor do contrato a PI passa de R\$ 23.590.000,00 para R\$ 26.851.945,30, em virtude do acréscimo a preços iniciais (PI) no valor de R\$ 3.261.945,30. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 28.981.348,64, sendo o valor de R\$ 26.851.945,30 na parcela a PI e o valor de R\$ 2.129.403,34 na parcela R...", leia-se: "... o valor do contrato a PI passa de R\$ 23.590.000,00 para R\$ 27.159.838,89, em virtude do acréscimo a PI no valor de R\$ 3.569.838,89. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 29.289.242,23, sendo o valor de R\$ 27.159.838,89 na parcela PI e o valor de R\$ 2.129.403,34 na parcela R..."

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA FILHO
Coordenador

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Extrato de Edital de Notificação de Decisão nº 110/2019 - Resultado de Julgamento de Recurso Em 1ª Instância - Penalidade de Multa. Após a expedição da Notificação Postal, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em conformidade com as disposições do art. 21 do CTB, combinado com o art. 2º da Lei 9.784 de 1999, NOTIFICA as pessoas físicas ou jurídicas quanto ao resultado do julgamento dos Recursos Administrativos interpostos contra a aplicação da penalidade de multa por infração de trânsito. De acordo com o art. 288 e 289 do CTB, fica garantido o prazo de 30 dias para apresentação de Recurso em 2ª Instância e ou o pagamento da multa, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital. Após o término do prazo estabelecido, se não houver a apresentação de recurso ou o pagamento do valor da multa e dos respectivos acréscimos, se houver, o devedor estará sujeito à inclusão do CPF/CNPJ em Cadastro de Proteção ao Crédito, no CADIN, segundo a Lei 10.522/02 e a inscrição do débito na Dívida Ativa, sujeito aos encargos previstos na Lei 6.830/80 e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis. No caso de o Auto de Infração ter sido cancelado e a multa quitada junto ao DNIT, o interessado poderá solicitar a restituição da quantia paga. A listagem completa dos julgados e demais informações das infrações de trânsito poderão ser obtidas no site (www.dnit.gov.br) ou canais de comunicação do DNIT. Total de decisões publicadas no Edital: 6.632 (seis mil, seiscentos e trinta e dois).

JULIO CESAR DONELLI PELLIZZON
Autoridade de Trânsito do DNIT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Extrato de Edital de Notificação de Penalidade de Multa Por Infração de Trânsito N.º 109/2019 - Com base nas competências elencadas no art. 21 e fulcro no 281 e 282 da Lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 13 da Resolução CONTRAN 619/2016, NOTIFICA as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para proceder ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB ou, se for o caso, apresentar Recurso nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 299/2008 e 619/2016. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, da Notificação, do Auto de Infração ou documento contendo a placa do veículo e número do Auto de Infração; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso poderá ser apresentado no Portal de Multas (<http://servicos.dnit.gov.br/multas>), enviado por remessa postal para SAN QD. 03, Lote "A" Edifício Núcleo dos Transportes, Coordenação de Multas de Trânsito, Brasília/DF, CEP 70.040-902, protocolizado na Sede ou em qualquer Superintendência Regional do DNIT. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das penalidades e demais informações poderão ser obtidas no site ou canais de comunicação do DNIT. Total de penalidades publicadas neste Edital: 13.646 (treze mil, seiscentos e quarenta e seis).

JULIO CESAR DONELLI PELLIZZON
Autoridade de Trânsito do DNIT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Extrato de Edital de Notificação de Autuação Por Infração de Trânsito N.º 108/2019 - Com base nas competências elencadas no art. 21 e fulcro no 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 13 da Resolução CONTRAN 619/2016, NOTIFICA as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para, conforme o caso, apresentar Conductor/Responsável pela infração ou Defesa da Autuação nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 299/2008, 547/2015 e 619/2016. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito do DNIT, contendo no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, da Notificação, do Auto de Infração ou documento contendo a placa do veículo e número do Auto de Infração; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. Para identificação de Conductor/Responsável o formulário está disponível em www.dnit.gov.br e deverá ser devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia legível dos documentos exigidos, de acordo com a modalidade da infração. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela

veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação ou Identificação de Conductor/Responsável poderá ser apresentada no Portal de Multas (<http://servicos.dnit.gov.br/multas>) ou enviada por remessa postal para SAN QD. 03, Lote "A" Edifício Núcleo dos Transportes, Coordenação de Multas de Trânsito, Brasília/DF, CEP 70.040-902; protocolizada na Sede ou em qualquer Superintendência Regional do DNIT. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e/ou Indicações de Conductor/Responsável apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das autuações e demais informações da infração poderão ser obtidas no site ou canais de comunicação do DNIT. Total de autuações publicadas neste Edital: 22.115 (vinte e dois mil, cento e quinze).

JULIO CESAR DONELLI PELLIZZON
Autoridade de Trânsito do DNIT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 450/2019 - UASG 393011

Nº Processo: 50612002649201953. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma do depósito, do anexo administrativo, da rede de distribuição de alta tensão e ampliação de cobertura metálica, parte integrante das edificações da Unidade Local de Brasília/DF - Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - GO/DF.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/12/2019 das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av. 24 de Outubro, 311, Setor Dos Funcionários - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393011-5-00450-2019. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2019 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/12/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital e demais informações poderão ser obtidos por meio dos sites www.dnit.gov.br/licitacoes/superintendencias ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

DIOGO RODRIGUES VIEIRA
Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações

(SIASGnet - 05/12/2019) 393011-39252-2019NE800034

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2019 - UASG 393020

Número do Contrato: 181/2017.

Nº Processo: 50600015141201610.

PREGÃO SISPP Nº 342/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 17551250000112. Contratado: VILASA CONSTRUTORA LTDA -Objeto: Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato, para os serviços de manutenção rodoviária (conservação/recuperação), na rodovia BR-163/MT, trecho: Div. MS/MT - Div. MT/PA; subtr.: Entr. MT-220 p/ Porto dos Gaúchos - Div. MT/PA; seg. 1: km 855,00 - 1063,35; seg. 2: km 1063,35 - 1066,20; seg. 3: km 1066,20 - km 1063,35, seg. 4: km 1066,20 - km 1115,315, seg. 5: km 1066,32 - 1066,23, seg. 6: km 1063,35 - km 1066,175, seg. 7: km 1027,67 - km 1031,52, seg. 8: km 1027,67 - km 1031,52, ext. to: 277,09.Fundamento Legal: art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. Valor Total: R\$136.413.378,54. Fonte: 100000000 - 2019NE803917. Data de Assinatura: 04/12/2019.

(SICON - 05/12/2019) 393020-39252-2019NE800018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 393010

Número do Contrato: 680/2017.

Nº Processo: 50619002113201918.

PREGÃO SISPP Nº 204/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01744153000106. Contratado: PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA -Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro. Fundamento Legal: Art. 37, XXI, da CF/88; Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 e cláusula contratual. Data de Assinatura: 04/12/2019.

(SICON - 05/12/2019) 393010-39252-2019NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 393010

Número do Contrato: 717/2017.

Nº Processo: 50619000662201746.

PREGÃO SISPP Nº 246/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 19758842000135. Contratado: LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A -Objeto: Atualização do valor nominal do contrato a preços iniciais em decorrência da aprovação do Plano Anual de Trabalho e Orçamento para atender a nova etapa prorrogada. Fundamento Legal: Art. 65, §§ 1º e 2º e Art. 60 da Lei nº 8.666/93 e cláusula terceira do contrato. Data de Assinatura: 04/12/2019.

(SICON - 05/12/2019) 393010-39252-2019NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2019 - UASG 393016

Número do Contrato: 422/2016.

Nº Processo: 5060200066201622.

PREGÃO SISPP Nº 40/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 19758842000135. Contratado: LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A -Objeto: Aumento de valor contratual a PI de R\$ 17.121.876,51 para R\$ 23.195.729,23 cujo acréscimo de R\$ 6.073.852,72, aprovado por ordem superior, refere-se ao suporte financeiro ao Contrato de 06/08/2019 a 04/08/2020 correspondente à execução da 4ª etapa. Fundamento Legal: Art. 57, II; art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993 e na Cláusula IX do Contrato vigente. Valor Total: R\$23.195.729,23. Fonte: 100000000 - 2019NE800072. Fonte: 111039337 - 2019NE802652. Data de Assinatura: 05/12/2019.

(SICON - 05/12/2019) 393016-39252-2019NE800027

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 719/2019 - UASG 393017

Nº Processo: 50613001264201969.

PREGÃO SRP Nº 158/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 33065699000127. Contratado: SEGUROS SURA S.A. -Objeto: Contratação de serviços de seguro de frota de veículos oficiais da Superintendência Regional no Estado da Paraíba. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 9.507/18 e Instrução Normativa 05/17 - SEGES/MP. Vigência: 04/12/2019 a 02/12/2020. Valor Total: R\$24.455,29. Fonte: 100000000 - 2019NE800289. Data de Assinatura: 04/12/2019.

(SICON - 05/12/2019) 393017-39252-2019NE800026





**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO SR/PB – 0719/2019**

Autorizo:

RAINER REMBRANDT PIERRE BRANCO
Superintendente Regional - Substituto/DNIT/PB

CONTRATO Nº: SR/PB – 0719/2019

USAG: 393017 GESTÃO: 39252 EMPENHO: 2019NE800026

OBJETO: Contratação de serviços de seguro de frota de veículos oficiais da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93; da Lei nº 10.520/02; Decreto nº 7.892/13; do Decreto nº 9.507/18 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio 2017 e suas alterações. Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

DATA DE ASSINATURA: 04/12/2019.

NÚMERO DO PROCESSO: 50613.001264/2019-69

CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A

CNPJ: 33.065.699/0001-27

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.455,29 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

EMPENHO: 2019NE800289

VIGÊNCIA: 04/12/2019 a 02/12/2020

Visto em 05/12/2019

PEDRO LEONCIO DE CASTRO NETO
Chefe do Serviço de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Leôncio de Castro Neto, Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações**, em 05/12/2019, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4596783** e o código CRC **864D4FA0**.

Referência: Processo nº 50613.001264/2019-69

SEI nº 4596783



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Av. Coronel Estevão D Ávilla Lins, 392
CEP 58.085-010
João Pessoa/PB |